

A presente matéria tem por objetivo instituir o programa de incentivo à cultura- Cinema na Praça, que visa proporcionar gratuitamente a todos os munícipes extremozenses o acesso ao cinema.

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Extremoz o programa de Incentivo à cultura Cinema na Praça.

**Art. 2º** - O programa de Incentivo à cultura- Cinema na Praça, consiste na exibição de filmes

nacionais e estrangeiros em espaços públicos, tais como praças, parques, ruas, escolas e outros espaços públicos adequados e preferencialmente ao ar livre, com acesso gratuito à população.

**§ 1º** - Quando ocorrer a exibição de filmes estrangeiros, os mesmos deverão ser dublados ou legendados.

**§ 2º** - Em relação a classificação de censura, os filmes exibidos ao público, deverão ser preferencialmente de classificação livre.

**Art. 3º** - A escola dos filmes que serão exibidos será feita pela secretaria de cultura, dando preferência para filmes de conteúdo cultural.

**Art.4º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público e privado, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao programa de Incentivo à Cultura - Cinema na Praça de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão de cunho da secretaria de cultura com dotação de recurso próprio do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 6º** -O Poder Executivo Municipal de Extremoz regulamentará no que couber a presente Lei objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 7º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2023**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, ALÉM DE NOS COMÉRCIOS DENTRO DE TODO O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, UMA PLACA INDICATIVA ONDE CONSTE A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO AO PORTADOR DE

TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigado às repartições públicas, privadas e os comércios locais, a fixarem em suas paredes e que seja de fácil acesso ao público a lei de número 14.626/2023 de 19 de julho de 2023 que diz que o atendimento ao portador de Transtorno Espectro Autista - TEA é prioridade.

**Art. 2º** Fica assegurado a obrigatoriedade como lei para que todos possam cumprir, e assegurar tanto ao portador quanto à população a lei que resguarda.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2023**

Dispõe sobre a renomeação das Ruas do bairro parque dos servidores.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam renomeadas as Ruas do CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS SERVIDORES, conforme escritas abaixo:

AVENIDA GALILÉIA PASSARÁ A SER AVENIDA ALAMEDA DOS SERVIDORES  
RUA LANTANA PASSARÁ A SER RUA CAFARNAUM  
RUA MARAVILHA PASSARÁ A SER RUA SÃO MATEUS  
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PASSARÁ A SER RUA CANAÃ  
TRAVESSA DR. WELLINGTON LUCENA PASSARÁ A SER TRAVESSA SÍRIA  
RUA VALE DE SOUSA PASSARÁ A SER RUA SÃO GERALDO

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN